



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa revogar a Lei Municipal nº 9.996, de 19 de junho de 2006, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município de Porto Alegre, inclusive aqueles que servem bebidas em balcões, mesas e lojas de conveniência. Em que pese bem-intencionada, a referida legislação se encontra em descompasso o arcabouço legal vigente, tendo em vista que desde 2012 vigora a Lei Federal nº 122.760/12, que estabelece a “lei seca”.

Nesse sentido, desde que a Lei Municipal foi editada, houve um significativo endurecimento das medidas por parte do poder público para que se coíba as pessoas que tenham ingerido bebidas alcoólicas de dirigir veículos automotores. Por conseguinte, não é adequado a presunção de que os cidadãos irão descumprir tal regramento, inclusive pelas altas multas incidentes nesse caso e pela possibilidade de responsabilização de natureza penal dos indivíduos infratores.

De tal forma, a proibição de que estabelecimentos regulares possam receber em suas dependências consumidores que lá desejam consumir produtos lícitos se torna descabida. Em verdade, a referida legislação se consubstancia, tão somente, em uma punição aos estabelecimentos que deixam de poder exercer a sua liberdade econômica, sem que exista efetivo impacto na realidade de consumo daqueles que desejam transgredir a política vigente para a segurança no trânsito.

Ainda, em 2020, foi publicada a Lei Complementar nº 876/20, que introduziu os princípios da Lei de Liberdade Econômica no arcabouço jurídico municipal. Por oportuno, colaciona-se o art. 2º da referida lei:

Art. 2º São princípios do instituído por esta Lei Complementar:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público.

A Lei Municipal nº 9.996, de 19 de junho de 2006, ao intervir no exercício da liberdade econômica, inclusive determinando que os locais afixem placas em seu espaço privado, não se compatibiliza com os ditames da Lei de Liberdade Econômica.

Ante o exposto, pleiteia-se o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposta revogatória, a fim de atualizar o arcabouço jurídico da capital gaúcha.

---

**VEREADOR FELIPE CAMOZZATO**

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006 – que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de gasolina, estacionamentos e similares localizados no Município, obriga-os a ostentar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo o número desta Lei e os dizeres “proibido o consumo de bebidas alcoólicas” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 07/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/11/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 07/11/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/11/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 09/11/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 09/11/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460863** e o código CRC **864EBE6B**.